



ATA DA 3ª SESSÃO INTERNA

ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCOIMADAS E RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 23/2021

Objeto: Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da “**EMEB “BENEDITO ABRÃO NASSARDEN”**”, localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela portaria 629/2021, para análise do Parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico (em anexo), sobre as Propostas de Preços Escoimada, para decisão sobre o resultado deste certame.

Insta consignar que consta como única proposta a da empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00, pois conforme ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA - ANALISE DA PROPOSTA E RESULTADO - TP Nº. 23/2021, foram desclassificadas todas as empresas do processo e por conta disso, a CPL, com base no item 7.6 do Edital e no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93, abriu prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados, marcando nova sessão de abertura e recebimento das propostas para o dia 12/01/2022, porem apenas a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELLI**, apresentou nova proposta no dia marcado as demais se quedaram inertes.

Após a sessão de abertura da proposta escoimada e instrução processual, a proposta foi encaminhado para a equipe técnica para análise e parecer, a equipe técnica emitiu em seu



PROC. ADM. Nº. 748768/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 23/2021

parecer que a licitante não atendeu a todas as exigências do edital, **visto que alterou o quantitativo do item 13.1 em sua planilha orçamentária, vejamos:**

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

Várzea Grande/MT, 18 de janeiro de 2022.

Referência: Tomada de Preço nº 23/2021.
Processo Administrativo: nº 748768/2021.
Objeto:

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido no Ofício nº. 004/2021/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise técnica da propostas de preços ESCOIMADAS e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório.

A empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** – A licitante apresentou planilha orçamentária da proposta de preços, onde alterou as descrições **QUANTITATIVO** do item 13.1, dessa forma deixou de atender o disposto no item 12.4 letra "a" do edital, senão vejamos:

12.4. A proposta de preço deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, Imposta durante a execução dos serviços, Imposta final, remoção do material excedente, encargos sociais, IRL, etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medida e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

PLANILHA EMPRESA LICITANTE:

13.1	102253	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	11,322	480,31	615,94	5.438,07	6.973,67
------	--------	--------	---	----	--------	--------	--------	----------	----------

PLANILHA ADMINISTRAÇÃO:

13.1	102253	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	11,32	R\$ 567,04	R\$ 727,17	R\$ 6.420,02	R\$ 8.233,04
------	--------	--------	---	----	-------	------------	------------	--------------	--------------

Vitor Gustavo Verhale
Vitor Gustavo Verhale
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

Ana Paula Botelho
Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Pela análise dos fatos apresentados no parecer, esta CPL entendeu que era possível a convocação da empresa para sanar o erro apresentado visto que tratava-se de uma pequena diferença de arredondamento e totalização, decorrentes da utilização de mais de duas casas



decimais na planilha Excel na quantidade do M² do item 13.1 que trata de divisória sanitária, considerando apenas os preços unitários com as duas casas decimais que constam na proposta impressa e assinada do valor com BDI, encontramos uma diferença de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) e do valor sem BDI a diferença é de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) alteraria o valor global de R\$ 852.776,70 para R\$ 852.775,47. A porcentagem do valor total dos erros encontrados em relação ao valor total proposta comercial apresentada pela empresa é de 0,00014%.

Registre-se que nem no Projeto Básico e tampouco no Edital prevê qualquer margem de tolerância neste aspecto pois, pelo critério de menor preço, qualquer diferença pode determinar a classificação dos proponentes e definir o vencedor da licitação. Por este motivo a CPL entendeu ser necessário realizar tal diligência, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos (inclusive de processos deste município) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT, Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União), insta reportar, que recentemente esta administração foi notificada através do relatório técnico de representação de natureza externa, para manifestação em referência ao processo nº 217840/2020, onde em todas as decisões **não se autoriza a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligencia**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso).

Desta forma, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decidiu **CONCEDER** a empresa, **o prazo de 02 (dois) dias úteis** para que a empresa apresentasse **nova proposta de preços, devidamente impressa e assinada**, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente, escoimada dos erros destacados no parecer da equipe técnica.

Prontamente a empresa atendeu a convocação e apresentou sua nova proposta, logo que recebida a proposta foi encaminhada à equipe técnica para análise e parecer, e novamente a equipe técnica apontou que a licitante apresentou a proposta em desacordo com as regras do

**PROC. ADM. Nº. 748768/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº. 23/2021**

edital bem como o solicitado no ofício de convocação de diligência, visto que apresentou o BDI em desacordo com o último PGDAS apresentado na proposta esboçada anterior, bem como entregou todas as peças de sua proposta sem estar assinada, conforme imposta pelo edital, e também solicitada em sede de diligência.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.***154** Anos
2021
VG

Várzea Grande/MT, 31 de janeiro de 2022.

Referência: Tomada de Preço nº 23/2021.**Processo Administrativo:** nº 748768/2021.**Objeto:**

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido no Ofício nº. 029/2021/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise técnica das propostas de preços REALINHADA e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório.

A empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** – A Licitante apresentou o Extrato PGDAS (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional) para análise do BDI, conforme declarado nas folhas nº 1438 à 1440. Senão vejamos:

SIMPLES NACIONAL Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original Período de Apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 06.574.091/0001-00
Nome empresarial: R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI
Data de abertura no CNPJ: 17/11/2014
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 26574591200198001
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Descrição de Receita (R\$)	Receita Simples	Receita Lucro Presumido	Total
Receita Bruta acumulada nos meses de janeiro a agosto de 2021	473.552,32	0,00	473.552,32
Receita Bruta acumulada nos meses de setembro a dezembro de 2021	3.523.842,75	0,00	3.523.842,75
Receita Bruta acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2021	3.997.395,07	0,00	3.997.395,07
Receita Bruta acumulada no ano-calendário anterior (2020)	3.019.454,14	0,00	3.019.454,14
Total de Receita Bruta acumulada	7.016.849,21	0,00	7.016.849,21



Observou-se que a licitante apresentou a Proposta de Preços Realinhada, para a análise do BDI foi utilizado o Extrato PGDAS (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional), conforme declarado nas folhas nº 1438 à 1440, o BDI não condiz com o percentual a ser aplicado, no Grupo C, conforme Anexo IV da Lei complementar 123 a qual empresa pertence, se não vejamos:

D TRES INCORPORADORA - contato@dtresmt.com.br
CNPJ: 26.574.991/0001-50

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS		
GRUPO A	DESCRIÇÃO	%
A1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,8% A 5,5%)	4,00%
TOTAL DO GRUPO A =		4,00%
GRUPO B		
B1	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDAO 2622/2013 - 0,89% A 1,39%)	1,39%
B2	(S) SEGUROS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,3%)	1,00%
B2	(G) GARANTIAS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	1,00%
B3	(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%)	1,27%
B4	(L) LUCRO (ACORDAO 2622/2013 6,16% A 8,96%)	7,03%
TOTAL DO GRUPO B =		11,69%
GRUPO C		
C1	ISS - (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - LEI do Município da Execução da Obra	40,00%
C2	%MAL DE OBRA	5,00%
C3	ISS DO MUNICÍPIO (Verificar a Lei do Município de Execução da Obra)	2,00%
C4	SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =	1,00%
C5	PIS	0,49%
C6	COFINS	2,24%
C7	CPRB	4,50%
TOTAL DO GRUPO C =		9,23%
TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)		28,24%

Vale ressaltar que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) tem suma importância quando se trata de licitação, não se trata de apenas mero formalismo. O BDI tem como objetivo ajudar as licitantes e a administradora a visar o que incide sobre o projeto, como gastos, despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza.

Observa-se também ao apresentar à Proposta de Preços REALINHADA a licitante deixou de assinar as folhas nº 1461 à 1530, dessa forma **deixou de atender** o disposto no item 12.4 letras 'a' e 'b' do edital, senão vejamos:

- 12.4.** A proposta de preços deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:
- a) **Planilha Orçamentária de preços**, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
 - b) **Composição de Preços Unitários**, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.



Constante á folha 1455V a Comissão Permanente de Licitações solicita que a licitante apresente nova proposta de preços devidamente impressa e assinada, senão vejamos:

Destaca-se, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decide **CONCEDER** a empresa, o **prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de 24/01/2022 encerrando às 18:00hs do dia 26/01/2022**, para que esta empresa apresente:

1) Nova proposta de preços, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente, esboçada dos erros destacados no parecer da equipe técnica em anexo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE:

[illegible]



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

Importante frisar que esta equipe técnica procedeu, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitações cinco análises técnicas das propostas de preços, a saber:

- Folha 828 a 836 – Análise das Proposta de Preços apresentadas nos envelopes;
- Folha 1133 a 1137 – Análise de Proposta de Preços das licitantes R. Gonçalves de Carvalho Eireli, Vitor Engenharia e Construção Eireli e BC Construtora BR Central Eireli a partir de diligências solicitadas pela CPL;
- Folha 1256 a 1261 – Análise da Proposta de Preços Escoimadas, das licitantes R. Gonçalves de Carvalho Eireli e BC Construtora BR Central Eireli;
- Folha 1452 – A partir de solicitação da CPL análise de nova proposta escoimada de licitante R. Gonçalves de Carvalho Eireli;
- Folha 1458 – Solicitação de nova análise de Proposta de Preços Realinhada da licitante R. Gonçalves de Carvalho Eireli.

Ana Paula B. Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Matheus Marcantonio Leite
Engenheiro Civil
CREA-MT 042157

Da análise do parecer emitido pela equipe técnica, restou claro que mesmo concedendo prazo conforme especifica a legislação vigente de possibilidade de correção de proposta escoimando todas as falhas, a licitante apresentou a nova proposta desatendendo novamente as exigências editalicias deste certame.

Portanto, destarte as análises sobrescritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a Comissão Permanente de Licitações,



com base na análise da proposta apresentada pela licitante participante do certame em epígrafe, decide por:

- 1) **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;
- 2) **DESCCLASSIFICAR** a proposta de preço da empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.
- 3) **JULGAR FRACASSADO** o processo licitatório retro referido, tendo em vista a desclassificação da única proposta apresentada.
- 4) **FIXAR** prazo de 05 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e 14 do Edital a contar de 07/02/2022 encerrando às 18:00hs do dia 14/02/2022. Informa também que caso a interessada queira abrir mão do prazo recursal, manifeste-se oficialmente à Comissão de licitação.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO CPL